



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Aprovado por unanimidade de
em sessão / /

Pres. Secretario

**“Autoriza o Executivo Municipal a formalizar
Parceria Voluntária com APAE – Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo
Antônio das Missões, para o fim que especifica,
e dá outras providências”**

a Parceria Voluntária com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio das Missões, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, em Santo Antônio das Missões (RS), visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, conforme Plano de Ação das Atividades Sócio Assistenciais para 2023 e nos termos da minuta, de acordo com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal N° 4413 de 15 de março de 2017.

Art. 2º. Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassara a Associação à subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada parcela, no período de março a dezembro de 2023.

Parágrafo Único – O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

Art. 3º. Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Santo Antônio das Missões, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 4º. A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais clausulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 5º. Na falta de cumprimento no disposto nessa Lei, a entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir dessa data durante 5 (cinco) anos habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Órgão – 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.03 12 0367 0620 2,048 AEE - Atendimento Educacional Especial
223 0500 3350 43 00 00 – Subvenções Sociais

Art. 7º. O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 01 de fevereiro de 2023.


Felisberto dos Santos Ferreira
Prefeito Municipal